



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DE ESTADO
E DA PRESIDÊNCIA

Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		216/MPCM/2020	21/07/2020

ASSUNTO: Pergunta n.º 2107/XIV/1.ª, do PCP, de 9 de maio de 2020 - Em tempo de surto epidémico, combater e prevenir a prostituição, enquanto grave forma de violência e exploração.

Encarrega-me Sua Excelência a Ministra de Estado e da Presidência de enviar a V. Exa. a resposta à pergunta, melhor identificada em epígrafe, dirigida a este Membro do Governo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Miguel Rodrigues Cabrita

Anexo: o referido



Pergunta n.º 2107/XIV/1.ª de 9 de maio de 2020

Grupo Parlamentar do PCP

- Em tempo de surto epidémico, combater e prevenir a prostituição, enquanto grave forma de violência e exploração

Em resposta às questões colocadas a respeito do assunto em referência, a área da Presidência tem a esclarecer o seguinte:

O Governo tem vindo a adotar várias medidas excecionais e temporárias durante a pandemia decorrente da COVID-19, visando proteger e responder às necessidades de grupos de pessoas particularmente vulneráveis, e que poderão ter particular impacto nas mulheres prostituídas, designadamente no sentido de:

- Garantir o seu acesso a ou prorrogação de prestações sociais que assegurem um mínimo de subsistência.
- Incentivar a transição para emprego e entrada na economia formal, permitindo a sua participação em trabalho socialmente necessário ou garantindo o acesso a um apoio mediante declaração do início de atividade independente e a sua manutenção por 24 meses.
- Assegurar o acesso a benefícios sociais e de saúde, incluindo acesso ao SNS, contas bancárias e contratos de trabalho e arrendamento, independentemente do seu estatuto legal.

Assim, são de destacar:

- Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 7 de maio, que procedeu à simplificação do acesso ao rendimento social de inserção que, excecionalmente, deixa de estar sujeito à celebração do contrato de inserção. Este diploma estabeleceu um enquadramento para as situações de desproteção social, nomeadamente atribuição de apoio financeiro às pessoas que não se encontram obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro.
- Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que estabelece a prorrogação extraordinária, até 30 de junho, das prestações por desemprego e todas as prestações do sistema de



segurança social que garantam mínimos de subsistência (abrange também o subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, bem como complemento solidário para idosos) e suspende as reavaliações das condições de manutenção das prestações do sistema de segurança social.

- Portaria n.º 82.º-C/2020, de 31 de março, que estabelece o apoio à realização de trabalho socialmente necessário, para assegurar a capacidade de resposta de entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades na área social e da saúde e em situação de sobrecarga decorrente da pandemia COVID-19. Entre outros, inclui como destinatário pessoas desempregadas (independentemente de estarem ou não inscritos no IEFP), tendo os projetos a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 3 meses, e assegurando a atribuição dos seguintes apoios (e sem prejudicar a manutenção do subsídio do desemprego e do rendimento social de inserção):
 - Bolsa mensal complementar correspondente ao IAS para desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego.
 - Bolsa mensal correspondente a 1,5 x IAS para desempregados beneficiários do RSI, outros desempregados inscritos no IEFP, desempregados não inscritos no IEFP, trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido, trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial, estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos.
 - Alimentação, transporte, seguro de acidentes e equipamento de proteção individual.
- Despacho n.º 3863-B/2020, de 27 de março, determinando que os cidadãos estrangeiros e requerentes de asilo com pedidos pendentes no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), à data de 18 de março de 2020, passam a ter a sua situação de permanência regularizada em Portugal, de 27 de março a 30 de junho de 2020, garantindo o acesso à obtenção de número de utente, ao SNS ou a outros direitos de assistência à saúde, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.



O Governo tem acompanhado esta situação através de algumas organizações da sociedade civil, nomeadamente as organizações no terreno e as associações de mulheres. Neste âmbito, importa destacar o trabalho muito estreito no apoio a vítimas da violência sexual, que acompanham muitas destas situações de maior vulnerabilidade. Neste domínio existem três respostas apoiadas que continuaram a funcionar durante o contexto das medidas que implicaram confinamentos:

- o Centro de Crise para Vítimas de Violência Sexual (AMCV), em Lisboa
- o Resposta para Homens Vítimas de Violência Sexual (Associação Quebrar o Silêncio), em Lisboa
- o Estrutura de atendimento a mulheres vítimas Violência Sexual (UMAR), no Porto

Sublinhe-se que durante o ano de 2019 foram realizadas 96 ações de sensibilização sobre esta temática, que envolveram um total de 14 324 pessoas.

Não obstante as medidas elencadas, e no âmbito da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, todas as respostas de acolhimento e de atendimento e apoio às vítimas e de cooperação com as autoridades policiais mantiveram-se ativas durante os estados de emergência e de calamidade. No âmbito de medidas tomadas em matéria de tráfico de seres humanos na sequência da pandemia do COVID-19, destaca-se:

- Elaboração de orientações baseadas nas recomendações da Direção-Geral de Saúde, com esclarecimentos e recomendações para as Equipas Multidisciplinares Especializadas e respostas de acolhimento na vertente do pessoal técnico;
- Através de um protocolo CIG/INEM, determinou-se um circuito separado e acelerado para realização de testes COVID-19 para as vítimas a cargo dos Centros de Apoio e Proteção e das Equipas Multidisciplinares Especializadas;
- Implementação nos Centros de Apoio e Proteção de quartos de isolamento;

Por fim, ressalva-se que o decreto que procedeu à execução da declaração do estado de emergência e a resolução do Conselho de Ministros que declarou a situação de calamidade estabeleceram uma exceção para o dever geral de recolhimento para as deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de tráfico de seres humanos.